

RESOLUÇÃO AGE Nº 33, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a Resolução nº 27, de 2 de outubro de 2015, que fixa as competências das Procuradorias Especializadas da Advocacia-Geral do Estado (AGE), das Advocacias Regionais (ARE), da Assessoria do Advogado-Geral do Estado – ASSAGE e da Consultoria Jurídica.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 75, de 13 de janeiro de 2004, nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e no § 1º do art. 31º do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º - O art.8º, da Resolução nº 27, de 02 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando alterado o § 1º e acrescido o § 8º:

“Art. 8º (...)

§ 1º Nas ações que envolvam as matérias de que trata o art. 2º, III, a contestação será elaborada pela PPI, cabendo o acompanhamento posterior à ARE.

(...)

§ 8º Nas ações trabalhistas, o acompanhamento e a defesa do Estado serão efetuadas pela PTPT, cabendo às ARE a realização de audiências e eventuais diligências, se necessário.”

Art. 2º - O inciso IV, do art. 7º, da Resolução AGE nº 27, de 2 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º (...)

IV - supervisionar, coordenar e orientar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral do Estado (NAJ-AGE), das Secretarias de Estado, órgãos autônomos e entidades da administração indireta, autárquica e fundacional.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2015.

Belo Horizonte, aos 11 de novembro de 2015.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 12.11.2015.